

男女?

Protocolo

de implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados e designação conjunta do Encarregado de Proteção de Dados

Entre

1º

Conselho Superior da Magistratura, neste ato devidamente representado pelo seu Vice-Presidente, juiz conselheiro Luís de Azevedo Mendes

2°

Tribunal da Relação de Lisboa, neste ato devidamente representado pela juíza desembargadora Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, na qualidade de Presidente;

3°

Tribunal da Relação do Porto, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador José Manuel Igreja Martins Matos, na qualidade de Presidente;

4°

Tribunal da Relação de Coimbra, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador Jorge Manuel da Silva Loureiro, na qualidade de Presidente;

5°

Tribunal da Relação de Évora, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador João Luís Nunes, na qualidade de Presidente, e



6°

Tribunal da Relação de Guimarães, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador António Júlio Costa Sobrinho, na qualidade de Presidente

Considerando que:

- I. Como resulta do seu Considerando (20) e da delimitação do âmbito de aplicação material constante do artigo 2.º, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante designado por RGPD), é aplicável às operações de tratamento efetuadas tanto por entidades privadas como pelas autoridades públicas, incluindo os Tribunais.
- II. No que tange aos dados pessoais tratados, no exercício da sua atividade administrativa, é assumido o compromisso comum de atuação segundo o novo modelo regulatório, num contexto de cooperação, controlo e segurança da atividade de tratamento dos dados pessoais, assente nos princípios fundamentais da livre circulação no interior da União Europeia, da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades de tratamento, da minimização dos dados, da exatidão dos mesmos, da limitação da conservação, da sua integridade e confidencialidade e, por fim, da responsabilidade demonstrada.
- III. O Conselho Superior da Magistratura e os Tribunais da Relação enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados que realizam e de acordo com o princípio da responsabilidade proativa, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais e têm de poder comprová-lo (cfr. artigos 5.°, 24.° e 25° do RGPD).
- IV. Para tal devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o Regulamento Europeu.
- V. A designação de encarregado da proteção de dados é obrigatória, nomeadamente quando o tratamento é efetuado por autoridade ou organismo Público, excetuando os tribunais no exercício da sua função jurisdicional, de acordo com o artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do RGPD.
- VI. O CSM e os Tribunais da Relação por constituírem entidades administrativas independentes (cfr. artigos artigo 37.º, n.º 1, alínea a) do RGPD e 12.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), são obrigados a designar encarregado da proteção de dados.



roteção de

VII. O artigo 37°, nº 3 do RGPD admite a designação de um único encarregado de proteção de dados, para vários organismos públicos, tendo em conta a respetiva estrutura organizacional e dimensão.

VIII. Todos os outorgantes pela adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas,

garantem o respeito pelos direitos dos titulares de dados pessoais, designadamente o direito de acesso e de informação, o direito de retificação, o direito de limitação do tratamento, o direito à portabilidade, o direito a não ficar sujeito a decisões individuais tomadas de forma automatizada, incluindo a definição de perfis e o direito a apresentar reclamação, nos termos e limites resultantes do quadro legal aplicável, tendo como pressuposto que o tratamento desses dados pessoais é necessário para a prossecução das suas atribuições

constitucionais e legais e exercício de funções de interesse público.

IX. O Conselho Superior da Magistratura, mediante deliberação adotada da Sessão Plenária de 07 de maio de 2019, designou como encarregada de proteção de dados a magistrada judicial Sofia

Wengorovius.

Após aceitação, é livremente celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos

acima descritos e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Os Tribunais de Relação outorgantes designam como Encarregada da Proteção de Dados (EPD), relativamente à sua atividade administrativa, a magistrada judicial Ana Sofia Bastos Wengorovius, em comum com o 1.º outorgante, o que o Conselho Superior da Magistratura aceita, ficando a atividade da

mesma sediada nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

Cláusula 2ª

Cumprirá à Encarregada da Proteção de Dados nomeada supervisionar internamente a conformidade da implementação pelos outorgantes do RGPD dentro da organização, através da realização das tarefas discriminadas no artigo 39º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nomeadamente: prestação de informação e aconselhamento dos Tribunais da Relação, seus funcionários e subcontratantes, a respeito das obrigações emergentes do regime de proteção de dados; apreciação da conformidade com esse regime, das políticas e atividades dos Tribunais da Relação, incluindo a repartição de responsabilidades com subcontratados, as práticas de deteção e resposta a eventuais violações de dados

Rua Duque de Palmela, n.º 23 ● 1250 - 097 Lisboa



pessoais, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes e a cooperação e ponto de contacto com a autoridade de controlo.

Cláusula 3ª

Comprometem-se os Tribunais da Relação outorgantes a criar e a manter uma unidade local da proteção de dados à qual compete a gestão e acompanhamento das políticas, procedimentos e medidas técnicas aprovadas com vista a garantir e comprovar a conformidade dos tratamentos de dados realizados por estes no exercício da sua atividade administrativa e financeira.

Cláusula 4ª

Comprometem-se os Tribunais da Relação outorgantes a, através da sua unidade local, apoiar a encarregada da proteção de dados no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das mesmas bem como a dar-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento, assegurando o envolvimento desta, de forma adequada e em tempo útil, a todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

Cláusula 5ª

O vencimento e o reembolso de despesas realizadas em virtude do exercício das funções pelo DPO nomeado, a título de ajudas de custo, despesas de transporte e estadia, ações de formação ou outros, serão suportados pelo CSM.

Feito em seis vias.

Lisboa, 13 de outubro de 2023

(Luís de Azevedo Mendes)

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura



(Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas)

Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

(José Manuel Igreja Martins Matos)

Presidente do Tribunal da Relação do Porto

(Jorge Manuel da Silva Loureiro)

Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra

(João Luís Nunes)

Presidente do Tribunal da Relação de Évora

(António Júlio Costa Sobrinho)

Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães

